



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2369/2019

Altera a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, que autoriza concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, já alterado pelas Lei nº 2590, de 22 de maio de 2015, Lei nº 2681, de 29 de maio de 2017 e Lei nº 2714, de 22 de maio de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do Auxílio Refeição concedidos pelo Município de Tijucas aos Servidores e Empregados Públicos, em efetivo exercício, de caráter indenizatório, será de até R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por mês, observado o limite de até vinte e dois dias, e poderá ser pago, em folha de pagamento, na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único. O valor apontado no caput deste artigo será reajustado a partir de 2020, anualmente, na mesma data e no mesmo percentual da revisão geral anual, e do reajuste, a título de recomposição salarial geral, concedidos aos servidores municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 25 de abril de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 25 / 04 / 2019

1º Secretário

APROVADO

EM 23 / 05 / 2019 Votação

Presidente

Secretário



03

MUNICÍPIO DE TIJUCAS**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2369/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 2369/2019, que altera a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, que autoriza concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Município de Tijucas e dá outras providências.

A revisão de valor proposto ao auxílio refeição em Pecúnia dos Servidores e Empregados Públicos, em exercício efetivo e conforme os dias trabalhados, inerentes a este Poder, visam recompor a majoração da cesta básica ocorrido desde implantação do auxílio, este reajuste vai representar importante fonte de receita no sustento da família dos servidores de baixa renda desta Municipalidade.

Como se pode constatar, que se excluídos os exercícios de 2017 e 2018, quando esta Administração com aval dos senhores Vereadores, também revisou os valores, nos demais exercícios anteriores, ou seja, desde 2012, quando da sua implantação, havia apenas atualização dos valores, que apesar das revisões de 2017 e 2018, ainda estão defasados, basta fazer uma simples comparação com o mesmo benefício concedido pela Câmara de Vereadores aos seus servidores, que antes da revisão prevista neste projeto é bem superior do concedido pelo Executivo Municipal, ou seja, enquanto o auxílio refeição do Município é de R\$-200,00 (duzentos reais) o da Câmara de Vereadores, intitulado auxílio alimentação, é de R\$-330,00 (trezentos e trinta reais), conforme previsto na lei nº 2576, de 07 de maio de 2015. Com aprovação deste projeto o valor do auxílio refeição dos servidores do Poder Executivo passará para R\$-260,00 (duzentos e sessenta reais), que representa um índice de reajuste de 30,00% (trinta por cento), ficando ainda, alguém



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabine do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

do estabelecido pelo Poder Legislativo, mas considerando as diretrizes orçamentárias, neste momento é o índice que podemos oferecer.

Convém lembrar, que a Lei não contempla o Auxílio Refeição aos Servidores ou Empregados detentores de Cargos em Comissão/Confiança e Funções Gratificadas vinculadas aos Cargos Comissionados, mesmo que ocupantes de Cargos Efetivos no exercício destes cargos.

Tradicionalmente, o valor do auxílio refeição é reajustado no mesmo período do reajuste da remuneração dos servidores. Assim, esperamos que este projeto de lei seja apreciado no mesmo período e tempo do projeto de lei que Concede reposição salarial a título de revisão geral anual.

Ante as considerações supra, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado da forma mais expedita possível e mereça a aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

Tijucas (SC), 25 de abril de 2019.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

05

IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2369/2019

(Altera a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, que autoriza concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos).

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O art. 16, inciso II, exige, por parte do ordenador de despesas, declaração expressa de que o aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

O próprio artigo 16, em seu § 1º, já traz a definição do que seja "adequada com a lei orçamentária anual".

Portanto, para a despesa ser realizada, deverá estar adequada à existência de dotação específica e suficiente, ou abrangida por crédito genérico, para se efetivar a ação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites orçamentários previstos para o exercício.

A norma define como despesas adequadas com a LDO aquelas despesas normais e suficientemente dotadas ou abrangidas por crédito genérico, que seria aquele aberto com outros no curso do exercício, de forma que somadas as despesas da mesma espécie (corrente e de capital) previstas no programa de trabalho sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos para o exercício.

Para a devida observância do preceito legal comentado é necessário que seja declarado que o acréscimo dos gastos enquadra-se na previsão financeira da administração do órgão.

4



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Segundo essa análise, a determinação constante do dispositivo em tela foi imposta pela LRF para que não se realizem despesas à vontade, devendo ser autorizadas somente as despesas que estiverem dentro dos limites da dotação, no intuito de evitar que não sejam gastos mais recursos do que se pode, ou seja, não se gaste mais do que está disponível nos cofres públicos, pois as despesas devem estar adequadas aos recursos efetivamente arrecadados.

Assevera-se que a prescrição legal não está estipulando regras para toda e qualquer despesa efetuada pelo Município, pois aquelas já consignadas na lei orçamentária não se submetem aos novos requisitos impostos pelo dispositivo sob análise, assim, a obrigação é apenas para aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina manifesta-se no mesmo sentido, quando afirma:

Entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento. (SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: TCE-SC, 2002. 178 p.)

Não restam dúvidas, que ação governamental prevista no projeto de lei nº 2369/2019, é despesa continuada orçamentariamente prevista, que dispensa de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA, sendo repetida desde o exercício de 2012, quando da sua



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

implantação, havendo no caso, apenas atualização dos valores, que estavam muito defasados, basta fazer uma simples comparação com o mesmo benefício concedido pela Câmara de Vereadores aos seus servidores, que hoje é superior ao concedido pelo Executivo Municipal.

Desta forma, pelo prisma de legislação, não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois as alterações propostas para atualização do benefício do auxílio refeição é despesa continuada, orçamentariamente prevista, que dispensa de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA que, implicitamente, prevê aumento continuado, como ocorre, por exemplo, como folha de salários, contribuições sociais, etc..

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com auxílio refeição tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Tijucas (SC), 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Edson Luiz Rosa
Contador do Município

08



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/05/2018

LEI Nº 2409/2011.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, EM EFETIVO EXERCÍCIO E CONFORME OS DIAS TRABALHADOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELMIS MANNRICH, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, para os Servidores e Empregados Públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

§ 1º São beneficiários do Auxílio Refeição, de caráter personalíssimo, os Servidores e Empregados Públicos, em exercício efetivo e conforme os dias trabalhados, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Tijucas;

§ 2º Não serão beneficiários do Auxílio Refeição os Servidores ou Empregados detentores de Cargos em Comissão/Confiança e Funções Gratificadas vinculadas aos Cargos Comissionados, mesmo que ocupantes de Cargos Efetivos no exercício de cargos comissionados;

§ 3º Os contratados em caráter excepcional e fundada necessidade poderão ser beneficiados;

§ Para os fins desta lei são excluídos os sábados, domingos, ponto facultativo e feriados.

~~**Art. 2º** O valor inicial do Auxílio Refeição concedido pelo Município de Tijucas aos Servidores e Empregados Públicos, em efetivo exercício, de caráter indenizatório, será de até R\$ 70,00 (setenta reais) por mês, observado o limite de até vinte e dois dias, e poderá ser pago, em folha de pagamento, na proporção dos dias efetivamente trabalhados.~~

~~Parágrafo Único. O valor apontado no caput deste artigo será reajustado, a partir de 2013, pelo mesmo índice e na mesma época em que for concedida a reposição/revisão salarial anual aos servidores municipais.~~

~~Parágrafo Único. O valor apontado no caput deste artigo será reajustado anualmente, através de negociação resultante da convenção coletiva do trabalho realizada entre os servidores públicos municipais e o Poder Executivo Municipal. (redação dada pela Lei nº 2487/2013)~~

Art. 2º O valor do Auxílio Refeição concedido pelo Município de Tijucas aos Servidores e Empregados

09

Públicos, em efetivo exercício, de caráter indenizatório, será de até R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, observado o limite de até vinte e dois dias, e poderá ser pago, em folha de pagamento, na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único. O valor apontado no caput deste artigo será reajustado a partir de 2014, anualmente, pelo acordo coletivo de trabalho, ou minimamente pelo percentual do reajuste anual concedido aos servidores municipais. (Redação dada pela Lei nº 2522/2014)

Art. 2º O valor do Auxílio Refeição concedido pelo Município de Tijucas aos Servidores e Empregados Públicos, em efetivo exercício, de caráter indenizatório, será de até R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por mês, observado o limite de até vinte e dois dias, e poderá ser pago, em folha de pagamento, na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único. O valor apontado no caput deste artigo será reajustado a partir de 2016, anualmente, pelo percentual da revisão geral anual concedida aos servidores municipais. (Redação dada pela Lei nº 2590/2015)

Art. 2º O valor do Auxílio Refeição concedidos pelo Município de Tijucas aos Servidores e Empregados Públicos, em efetivo exercício, de caráter indenizatório, será de até R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) por mês, observado o limite de até vinte e dois dias, e poderá ser pago, em folha de pagamento, na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. O valor apontado no caput deste artigo será reajustado a partir de 2018, anualmente, pelo percentual da revisão geral anual concedida aos servidores municipais. (Redação dada pela Lei nº 2681/2017)

Art. 2º O valor do Auxílio Refeição concedidos pelo Município de Tijucas aos Servidores e Empregados Públicos, em efetivo exercício, de caráter indenizatório, será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, observado o limite de até vinte e dois dias, e poderá ser pago, em folha de pagamento, na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. O valor apontado no caput deste artigo será reajustado a partir de 2019, anualmente, na mesma data e no mesmo percentual da revisão geral anual, e do reajuste, a título de recomposição salarial geral, concedidos aos servidores municipais. (Redação dada pela Lei nº 2714/2018)

Art. 3º O benefício decorrente do Auxílio Refeição instituído por esta lei:

- I - não detém natureza remuneratória;
- II - não se incorpora à vencimento, remuneração, proventos ou pensão, para quaisquer efeitos legais;
- III - não se incorpora à vencimentos ou remuneração decorrente de programas de qualificação, produtividade ou equivalentes;
- IV - não é considerado para efeitos de 13º salário e férias;
- V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou do Previserti;
- VI - não configura rendimento tributável;
- VII - não gerará efeitos de incorporação em proventos de aposentadoria e pensões;

010

VIII - não poderá ser concedido aos que estejam em viagem a serviço e desde que recebam diárias;

IX - é inacumulável com o recebimento de qualquer outra vantagem de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou demais formas de benefício assemelhado, ainda que a título de vantagem pessoal;

X - mediante requerimento devidamente comprovado, poderá ser concedido aos que se encontrem afastados por acidente de trabalho;

XI - poderá ser convertido em pecúnia, quando o repasse será juntamente com o pagamento mensal dos servidores e empregados públicos;

XII - não se constitui salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

XIII - não será devido a aposentados e pensionistas;

Art. 4º As despesas decorrentes da participação do Município no custeio do auxílio refeição correrão por conta das dotações orçamentárias dos órgãos participantes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no dia 02 de Janeiro de 2012, revogando as Leis Municipais 1527/99 e 2105/2008 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC, 20 de dezembro de 2011.

ELMIS MANNRICH
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/05/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 143/GAB/2019

Tijucas (SC), 25 de abril de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo cópia do **PROJETO DE LEI Nº 2368/2019**, que concede reposição salarial a título de revisão geral anual e dá outras providências e o **PROJETO DE LEI Nº 2369/2019**, que altera a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, que autoriza concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Município de Tijucas e dá outras providências, acompanhados das respectivas mensagens e impactos financeiros, bem como, no caso do último projeto cópia da lei que esta sendo alterada, a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

012

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000059	Autenticação: 02019/04/25000059
Número / Ano	000059/2019
Data / Horário	25/04/2019 - 12:15:58
Assunto	DO GABINETE DO PREFEITO, ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI 2368/2019 E 2369/2019.
Interessado	Eloi Mariano Rocha
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	16
Comprovante emitido por	zenir



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



013

Memorando nº. 027/2019/SELEG

Tijucas/SC, 25 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

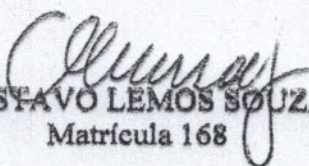
Assunto: Encaminhamento de Projeto

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei Ordinária nº. 2368 e 2369/2019, de origem do Poder Executivo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

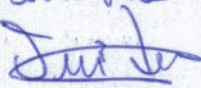

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168


ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 25/04/19 HORA: 10:00

NOME:

ASSINATURA:

Jeni na Rodrigues




República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



014

Parecer conjunto

Trata-se do PL 2369/2019 que “altera a lei nº 2409/11 que autoriza concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2369/2019 PARA AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
- b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
- d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
- e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 07/05/19

NOME:

ASSINATURA:



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



015

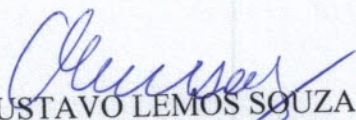
CERTIFICADO

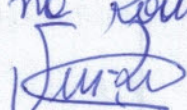
CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 014), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 2369/2019, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- a) Numerou-se (folhas 02 a 021);
- b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 016);
- c) Publicou-se (folha 017);
- d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 018 a 021);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 08 de maio de 2019.


GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 08/05/19 HORA: _____
NOME: Veni no Rodrigues
ASSINATURA: 

CERTIFICADO nº. 039/2019/SELEG

Assunto:

Distribuição dos Projetos de Lei 2368 e 2369/2019 (Executivo) e Projetos de Resolução 006, 007 e 009/2019 (Legislativo) **CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS** 016

De

<registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho
<gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva
<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago
<gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho

Para:

<gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo
<gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva
<gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer
<gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle
<gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo
<gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes
<gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares
<gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas
<gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini
<gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim
<gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino
<gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data

08/05/2019 06:50

- PRE 006 - ESAU - MEDALHA MARIA GALLOTTI A RAFAEL LEMOS SOUZA - 1.pdf (333 KB)
- PRE 007 - ECIO - MEDALHA MARIA GALLOTTI AO LIVINO BELLETTI - 1.pdf (508 KB)
- PRE 009 - VILSON - "Medalha Mérito Município de Tijuca" a Senhora Sandra Santos - 1.pdf (548 KB)
- PLOEX 2368 - CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL - 1.pdf (893 KB)
- PLOEX 2369 - CONCEDE AUMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - 1.pdf (615 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo



Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

017

Pesquisar Matéria Legislativa

[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2369/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 2409/11, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, EM EFETIVO EXERCÍCIO E CONFORME OS DIAS TRABALHADOS.

Apresentação: 25 de Abril de 2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 7 de Maio de 2019

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

[Acompanhar Matéria](#)

Publicado no mural em 08/05/2019

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.153

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
[Site](#) | [Fale Conosco](#)



Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

018

Pesquisar Matéria Legislativa

[Adicionar Matéria Legislativa](#)[Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2369/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 2409/11, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, EM EFETIVO EXERCÍCIO E CONFORME OS DIAS TRABALHADOS.

Apresentação: 25 de Abril de 2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal

Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG

Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 7 de Maio de 2019

Última Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.153

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)

4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Leis Municipais (/)

Minha Conta

019

Serviços (/sistema-leis)

Cidades (/cidades-por-estado)

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

ALTERA A LEI Nº 2409

5 atos encontrados na cidade de Tijucas

ALTERA A LEI Nº 2409

em  Tijucas - SC

Pesquisar

v Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA

Foram encontradas **10** normas
estaduais

(<http://leisestaduais.com.br/sc?q=ALTERA+A+LEI+N%C2%BA+2409&types=28&types=4>)

Lei Ordinária 2714/2018 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/272/2714/lei-ordinaria-n-2714-2018-altera-a-lei-n-2409-de-20-de-dezembro-de-2011-que-autoriza-concessao-de-auxilio-refeicao-para-os-servidores-e-empregados-publicos-em-efetivo-exercicio-e-conforme-os-dias-trabalhados-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20A%20LEI%20N%BA%202409) Norma em vigor

Altera a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, que autoriza concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Município de Tijucas e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/272/2714/lei-ordinaria-n-2714-2018-altera-a-lei-n-2409-de-20-de-dezembro-de-2011-que-autoriza-concessao-de-auxilio-refeicao-para-os-servidores-e-empregados-publicos-em-efetivo-exercicio-e-conforme-os-dias-trabalhados-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20A%20LEI%20N%BA%202409)

[http://leismunicipais.is/khiwj/\(a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/272/2714/lei-ordinaria-n-2714-2018-altera-a-lei-n-2409-de-20-de-dezembro-de-2011-que-auto...](http://leismunicipais.is/khiwj/(a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/272/2714/lei-ordinaria-n-2714-2018-altera-a-lei-n-2409-de-20-de-dezembro-de-2011-que-auto...)

020

Lei Ordinária 2681/2017 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2017/269/2681/lei-ordinaria-n-2681-2017-altera-a-lei-n-2409-de-20-de-dezembro-de-2011-que-autoriza-concessao-de-auxilio-refeicao-para-os-servidores-e-empregados-publicos-em-efetivo-exercicio-e-conforme-os-dias-trabalhados-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias? q=ALTERA%20A%20LEI%20N%BA%202409) Norma em vigor

Altera a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, que autoriza concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Município de Tijucas e dá outras providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2017/269/2681/lei-ordinaria-n-2681-2017-altera-a-lei-n-2409-de-20-de-dezembro-de-2011-que-autoriza-concessao-de-auxilio-refeicao-para-os-servidores-e-empregados-publicos-em-efetivo-exercicio-e-conforme-os-dias-trabalhados-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias? q=ALTERA%20A%20LEI%20N%BA%202409)
[http://leismunicipa.is/cnvpq \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2017/269/2681/lei-ordinaria-n-2681-2017-altera-a-lei-n-2409-de-20-de-dezembro-de-2011-que-aut...](http://leismunicipa.is/cnvpq (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2017/269/2681/lei-ordinaria-n-2681-2017-altera-a-lei-n-2409-de-20-de-dezembro-de-2011-que-aut...)

PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 2590/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2590/lei-ordinaria-n-2590-2015-altera-a-redacao-do-disposto-no-art-2-caput-e-paragrafo-unico-da-lei-n-2409-2011? q=ALTERA%20A%20LEI%20N%BA%202409) Norma em vigor

ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 2409/2011
(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2590/lei-ordinaria-n-2590-2015-altera-a-redacao-do-disposto-no-art-2-caput-e-paragrafo-unico-da-lei-n-2409-2011?q=ALTERA%20A%20LEI%20N%BA%202409)
[http://leismunicipa.is/ukman \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2590/lei-ordinaria-n-2590-2015-altera-a-redacao-do-disposto-no-art-2-caput-e-paragraf...](http://leismunicipa.is/ukman (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2590/lei-ordinaria-n-2590-2015-altera-a-redacao-do-disposto-no-art-2-caput-e-paragraf...)

Lei Ordinária 2522/2014 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2014/253/2522/lei-ordinaria-n-2522-2014-altera-a-lei-n-2409-11? q=ALTERA%20A%20LEI%20N%BA%202409) Norma em vigor

ALTERA A LEI Nº 2409/11 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2014/253/2522/lei-ordinaria-n-2522-2014-altera-a-lei-n-2409-11? q=ALTERA%20A%20LEI%20N%BA%202409)
[http://leismunicipa.is/gdstb \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2014/253/2522/lei-ordinaria-n-2522-2014-altera-a-lei-n-2409-11?q=ALTERA%20A%20LEI%20N%...](http://leismunicipa.is/gdstb (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2014/253/2522/lei-ordinaria-n-2522-2014-altera-a-lei-n-2409-11?q=ALTERA%20A%20LEI%20N%...)

Lei Ordinária 2487/2013 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/249/2487/lei-ordinaria-n-2487-2013-altera-a-redacao-do-paragrafo-unico-do-art-2-da-lei-2409-2011-que-autoriza-concessao-de-auxilio-refeicao-para-os-servidores-e-empregados-publicos-em-efetivo-exercicio-e-conforme-os-dias-trabalhados-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias? q=ALTERA%20A%20LEI%20N%BA%202409) Norma em vigor

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 2409/2011 QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, EM EFETIVO EXERCÍCIO E CONFORME OS DIAS TRABALHADOS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-

021

ordinaria/2013/249/2487/lei-ordinaria-n-2487-2013-altera-a-redacao-do-paragrafo-unico-do-art-2-da-lei-2409-2011-que-
autoriza-concessao-de-auxilio-refeicao-para-os-servidores-e-empregados-publicos-em-efetivo-exercicio-e-conforme-os-dias-
trabalhados-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=ALTERA%20A%20LEI%20N%BA%202409)
[http://leismunicipa.is/ptlgp \(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/249/2487/lei-ordinaria-n-2487-2013-altera-a-redacao-do-paragrafo-unico-do-art-2-da-lei-2409...](http://leismunicipa.is/ptlgp (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2013/249/2487/lei-ordinaria-n-2487-2013-altera-a-redacao-do-paragrafo-unico-do-art-2-da-lei-2409...)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+A+LEI+N%C2%BA+2409&page=1&types=28&types=4\)](#)

[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+A+LEI+N%C2%BA+2409&page=0&types=28&types=4\)](#)

[1 \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+A+LEI+N%C2%BA+2409&page=1&types=28&types=4\)](#)

[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+A+LEI+N%C2%BA+2409&page=2&types=28&types=4\)](#)

[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=ALTERA+A+LEI+N%C2%BA+2409&page=1&types=28&types=4\)](#)

 Redes sociais

Links úteis

- [Institucional \(/institucional\)](#)
- [Serviços \(/sistema-leis\)](#)
- [FAQ \(/faq/index.html\)](#)
- [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)
- [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais® | Liz Serviços Online Ltda.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

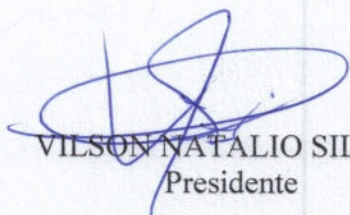


GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:

- A) Assessoria Jurídica;
- B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 09 de Maio 2019.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: __/__/__
NOME:
ASSINATURA:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 2369/2019

Autor: Poder Executivo

Ementa: ALTERA A LEI N. 2409/11, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS EM EFETIVO EXERCÍCIO E CONFORME OS DIAS TRABALHADOS.

PARECER JURÍDICO N. 64/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo conceder reajuste no auxílio refeição aos funcionários, empregados públicos do Poder Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Destaca-se que as fls. 018 manifesta que não consta matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, bem como, consta as fls. 019 a 21 Leis que disciplina a matéria;

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Nesta senda, observa-se o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Tijucas em seu art. 64:

Art. 64 O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Decorrido sem deliberação, o prazo fixado na cabeça deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias com exceção do veto e das leis orçamentárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara, tampouco, se aplica aos projetos de lei complementar.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

§ 4º *Através de requerimento assinado por um terço dos membros da Câmara, submetido ao Plenário e mediante a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara, será descaracterizado o regime de urgência. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*

Assim, se **RECOMENDA** que os Vereadores se manifestem no prazo de 45 dias, sob a responsabilidade de incluir o Projeto em comento na Ordem do Dia, caso decorrido prazo sem deliberação.

De conseguinte, o art. 62 da Lei Orgânica de Tijucas, trata-se de matéria de iniciativa do Prefeito Municipal:

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Cita-se os Prejulgados do TCE/SC assim dispõem sobre o tema:

Prejulgado:2127 - *O auxílio-alimentação instituído por lei e pago aos servidores públicos estatutários em pecúnia, em cartão eletrônico ou "in natura" possui natureza jurídica indenizatória e pode ser pago durante os afastamentos considerados legalmente como de efetivo exercício.*

Prejulgado:0901 - *O auxílio-alimentação tem por finalidade restituir os dispêndios realizados pelo servidor para o exercício da função pública. Dada sua natureza indenizatória, é indevida a concessão de auxílio alimentação aos servidores aposentados e pensionistas, conforme a Súmula 680 do Supremo Tribunal Federal-STF.*

Prejulgado:1378 - *Diante da nova redação do inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98, cabe ao Legislativo a iniciativa das leis que versem sobre a remuneração de cargos, empregos e funções de seus serviços.*



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

2. Apesar de as vantagens pecuniárias decorrentes tanto do auxílio-transporte, quanto do auxílio-alimentação possuírem, em sentido estrito, caráter indenizatório, no que se refere, especificamente, à iniciativa de lei, de que trata o art. 37, X, da Carta Magna, tais verbas inserem-se no conceito amplo de remuneração, da mesma forma que as diárias e as ajudas de custo, cabendo, portanto, ao Chefe do Legislativo municipal a iniciativa do respectivo processo legislativo.

3. As despesas com vale-alimentação (bilhete ou cartão magnético) e o auxílio-alimentação (pago em pecúnia) devem estar previstas no orçamento e contabilizadas na categoria econômica 3 – “despesas correntes”, no grupo de natureza 3 – “outras despesas correntes”, modalidade de aplicação 90 “aplicações diretas” e no elemento de despesa n. 46 “auxílio alimentação”, de acordo com as Portarias Conjuntas STN/SOF n. 4/2010 e 1/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, válidas para os exercícios de 2011 e 2012 respectivamente.

4. Para a concessão dos benefícios deverão ser observados os princípios da impessoalidade e isonomia quanto ao alcance dos servidores, sejam eles efetivos ou comissionados, respeitados os limites constitucionais e legais sobre a matéria.

Os prejudgados expostos acima dispõem sobre o fato do auxílio alimentação ter que ser previsto em Lei, o que é cumprido pelo Executivo Municipal.

Orçamentariamente, o Projeto traz mudanças, que foram justificadas na “Mensagem ao Projeto de Lei” apresentada pelo Sr. Prefeito e no documento denominado “Impacto Financeiro ao Projeto de Lei” (fls. 3-7).

No que diz respeito à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração pela Administração, a Constituição, em seu art. 169, §1º, incisos I e II, exige que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Ressalta-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Conforme se depreende, faz-se necessário a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa e aos acréscimos dela decorrentes, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes – especialmente porque o Projeto prevê aumento no auxílio refeição, aumentando-se os gastos com essa vantagem a ser concedida. E, além da exigência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exige declaração da adequação orçamentária de autoria do ordenador de despesas, conforme artigos 16 e 17 da LRF.

Consta no Projeto em análise, no “impacto financeiro ao Projeto de Lei”.

Importante, também, que seja verificado o cumprimento do limite disposto nos arts. 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da LRF – limite dos gastos com pessoal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.(...)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Havendo dúvidas neste aspecto, recomenda aos Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento.

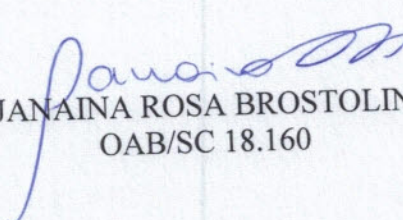
III – CONCLUSÃO

Esclarece que cabe aos nobres vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Destarte, **OPINA PELA ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

Tijucas/SC, 10 de maio de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

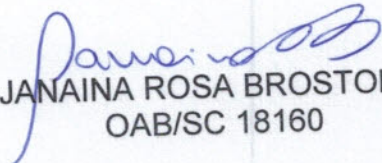


029

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho anterior
exarado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Tijucas, 10 de Maio de 2019.


JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 10 / 05 / 19
Nome: Davany
Assinatura: Gotbe



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

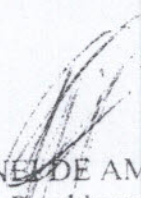


030

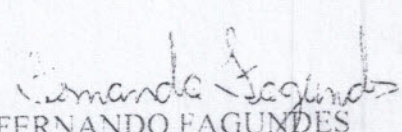
Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

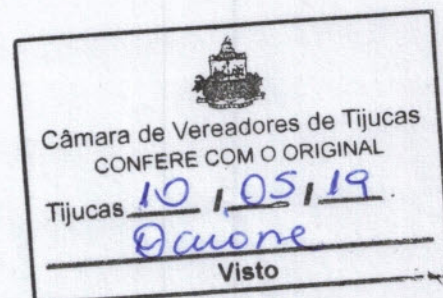
As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim, Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva, conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


RUDNEI DE AMORIM
Presidente


ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro


FERNANDO FAGUNDES
Membro





República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Memorando Circular nº. 008/2019/CCJ

Tijucas/SC, 10 de maio de 2019.

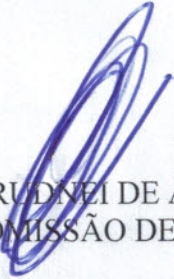
Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 13 de maio de 2019 as 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 28, 2368, 2369/2019, Projeto de Resolução nº 04 e 05/2019.

Respeitosamente,


RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado em
10/05/19
Quilone



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

*Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabeth Mianes da Silva – Membro
Fernando Fagundes – Membro*

PARECER Nº 026/2019

PROJETO DE LEI Nº 2369/2019

EMENTA: Altera a Lei nº 2409/11, que autoriza concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 13 de maio de 2019 às 19h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabeth Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 2369 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e as indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 10 de maio, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 2369/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo e dispõe sobre a alteração da Lei 2369/2019, que visa o auxílio refeição aos funcionários efetivos.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual essa Relatora é de parecer favorável à aprovação Projeto de Lei n.º 2369/2019.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

II – PARECER DA COMISSÃO:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina. A iniciativa é correta, conforme prescreve o artigo 62 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Como se vê, o Projeto em epígrafe trata-se de matéria de competência exclusiva do Poder executivo, portanto não há vício de iniciativa.

O projeto de Lei nº 2369 deverá ser tramitado em caráter de urgência, no prazo de 45 dias para que seja apreciado, incluído na ordem do dia e votado até o final do mês de maio, conforme solicitação jurídica.

Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os requisitos básicos necessários impostas, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 64/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

No tocante ao mérito, cabe a concordância da comissão, pois trata-se de um direito constitucional, com a finalidade de conceder auxílio alimentício, gerando benefício aos servidores do Município de Tijucas.

Esclarece, portanto, que em relação ao conteúdo gramatical e os aspectos constitucional, legal e regimental, a proposição respeita os princípios analisados por essa Comissão.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



035

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

É o parecer referente ao Projeto de Lei nº 2369/2019.

Sala das comissões, 13 de maio de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

Relatora

RUDNEI DE AMORIM

Presidente

☒ De acordo. () Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES

Membro

☒ De acordo. () Em desacordo



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Ata nº 033/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

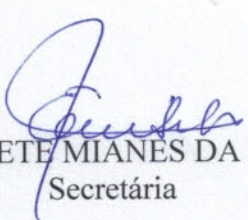
Às 19 horas do décimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 2369/2019. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao **Projeto de Lei nº 2369/2019**, com a ementa "*Altera a Lei nº 2409/11, que autoriza concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados*" de iniciativa do Poder Executivo, obtendo aprovação ao Projeto dos membros presentes e encaminhado o projeto para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

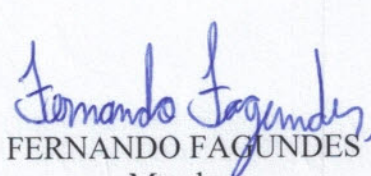
ORIGINAL ASSINADO



RUDNEI DE AMORIM
Presidente



ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária



FERNANDO FAGUNDES
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

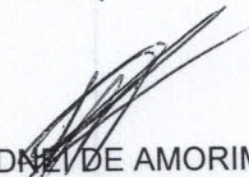


Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 14 de maio de 2019.



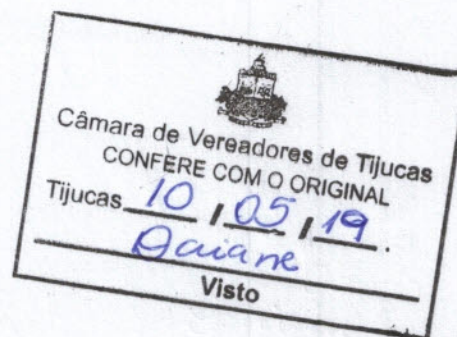
RUDNEI DE AMORIM

Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 14/05/2019

NOME: Rafael Enroll Dias

ASSINATURA: Rafael Enroll Dias





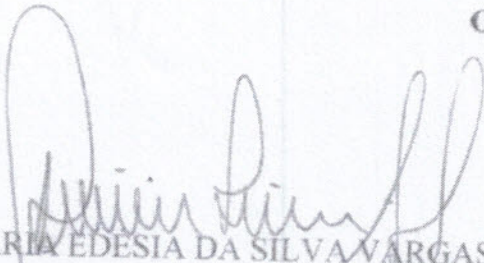
República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

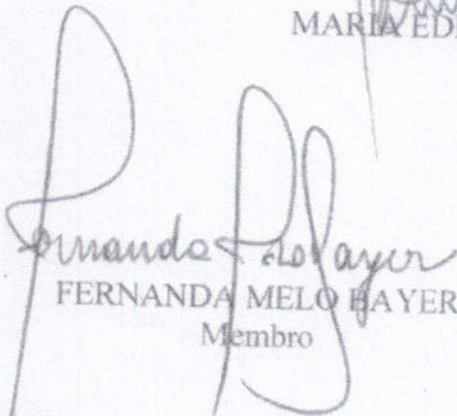


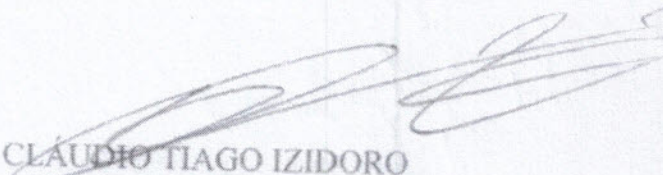
Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

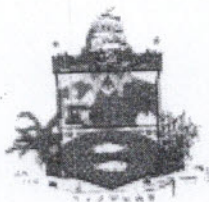
As 10 horas e trinta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os Membros da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Maria Edésia da Silva Vargas, Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que a Sra. Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas passará a ser a Presidente da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Sr. Vereador Cláudio Tiago Izidoro será o Secretário, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o Relator será dividido entre os Vereadores Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, conforme demandas dos projetos. Foi relatado em reunião pela Sra. Vereadora Fernanda Melo Bayer acerca dos prazos de envio dos balancetes de prestações de conta, que deveriam ser repassados do Executivo para o Legislativo até o mês subsequente, não estão sendo respeitados. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente


FERNANDA MELO BAYER
Membro


CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



039

Memorando Circular nº. 06/2019/CFOFF

Tijucas/SC, 16 de maio de 2019.

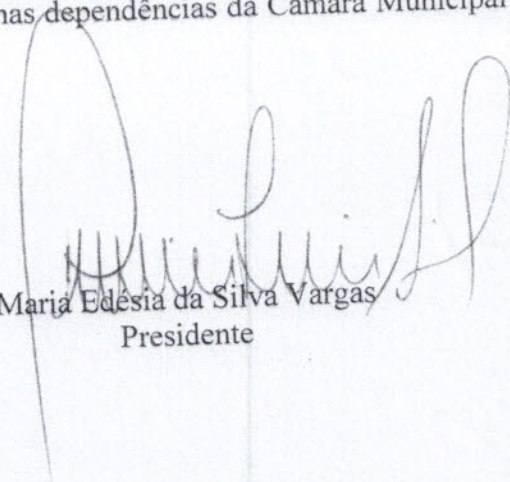
Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

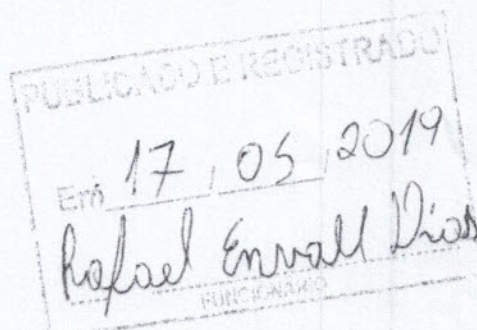
Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 20 de maio de 2019, no horário das 11:00h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Respeitosamente,


Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente





**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nº 08/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 2369/2019, de autoria do Poder Executivo, com a ementa: "Altera a Lei nº 2409/11, que autoriza concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados".

A Presidente nomeou o Membro Cláudio Tiago Izidoro para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável da assessoria jurídica desta Casa, o qual aponta pela legalidade e ou constitucionalidade, recomendando sua normal tramitação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente. Antes do Parecer, foi solicitada orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no qual também recebeu parecer favorável.

II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto de Lei em comento dispõe sobre o reajuste da concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos em efetivo exercício, visto que os ajustes inflacionários exigem que as verbas indenizatórias sejam revisadas periodicamente. Verificou-se que os recursos orçamentários são adequados.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 57. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária;

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal,

IV - proposições que fixem ou atualizem os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - os que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

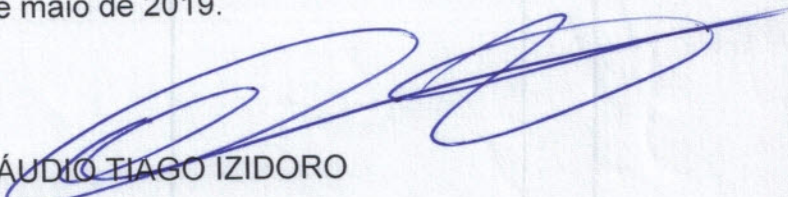
Sobre a análise orçamentária, as dotações estão de acordo com os valores fixados na Lei Orçamentária anual, nº 2736/2018 e atendem as Diretrizes da Lei nº 2725/2018, bem como elencam projetos aprovados no Plano Plurianual, Lei nº 2698/2017, corroborando com o Parecer Contábil.

É o parecer.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, o parecer deste Relator ao Projeto de Lei nº 2369/2019 opina pela aprovação da proposição.

Sala das comissões, 20 de maio de 2019.



CLÁUDIO TIAGO IZIDORO

Relator



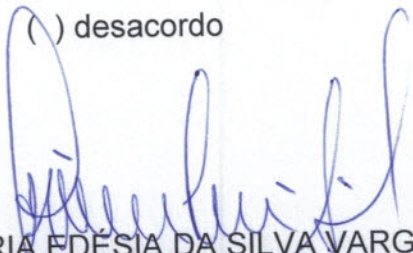
República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



IV. DO PARECER DA COMISSÃO

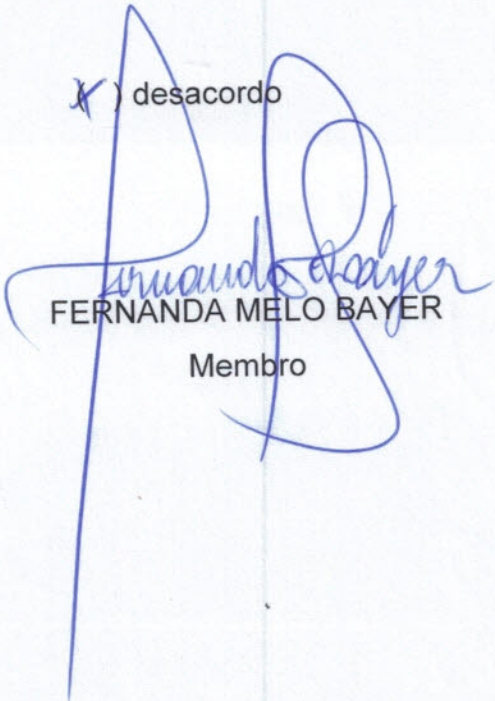
☒ de acordo

☐ desacordo


MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

☐ de acordo

☒ desacordo


FERNANDA MELO BAYER
Membro



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



043

Ata nº 09/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Às 11 horas do vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove ocorreu a reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, com a presença da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Fernanda Melo Bayer (Membro) e o Vereador Cláudio Tiago Izidoro (Membro).

A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir os Pareceres do Relator Cláudio Tiago Izidoro nos Projetos de Lei nº 2368/2019 e 2369/2019 de origem do executivo com as respectivas ementas: "Concede reposição salarial a título de revisão geral anual e dá outras providências" e "Altera a Lei nº 2409/11, que autoriza a concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados." Recebendo para ambos os projetos a aprovação da Presidente e desacordo da Membro Fernanda Melo Bayer.

Outrossim, a Presidente despachou o PDCL 1/2019 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO e o PLOLE 23/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO para relatoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer (Membro) e despachou o projeto PLCLE 2/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - LEGISLATIVO e também o PLOLE 24/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO para relatoria do Vereador Cláudio Tiago Izidoro.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

RECEBIDO EM: 22.05.2019

NOME: Fernanda Melo Bayer

ASSINATURA: [assinatura]



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

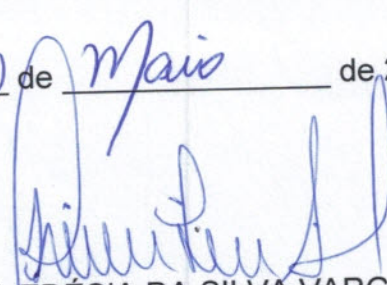


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária o referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 2019.


MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 20/05/2019

NOME: Vera Lúcia

ASSINATURA: [Signature]



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

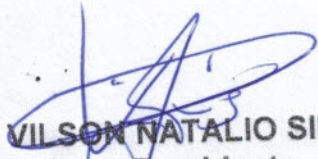


MESA DIRETORA

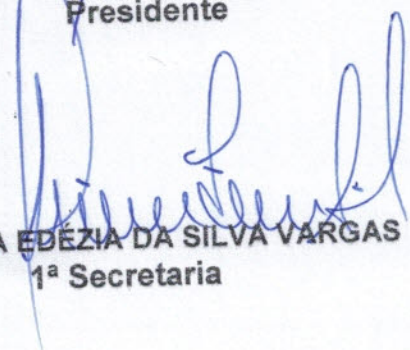
Tijucas (SC), 24 de maio de 2019.

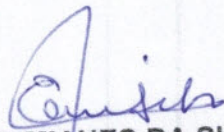
DESPACHO

Encaminha-se a Secretaria Projeto de Lei 2369/2019 para providências devidas, no sentido de comunicar o Executivo sobre a votação na Sessão Plenária.


VILSON NATALIO SILVINO
Presidente


ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente


MARIA EDEZIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária


ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Ofício nº. 084/2018/CMT

Tijucas/SC, 27 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

Assunto: **Comunicação de votação de projetos**

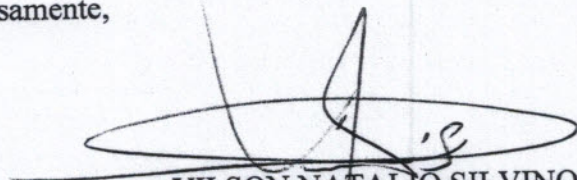
Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para comunicar Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº. 024/2019 e sua emenda, de origem do Poder Legislativo, e Projetos de Lei nº. 2368 e 2369, de origem do Poder Executivo, foram discutidos e aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal.

Aproveitamos para informá-lo acerca do artigo 64-A, da Lei Orgânica, que estabelece prazo de quarenta e oito horas, depois de sancionado o projeto, para que o Prefeito comunique tal situação ao Presidente da Câmara.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



VILSON NATALIO SILVINO
Presidente



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



002
047

PROJETO DE LEI Nº 024/2019.

Altera a Lei n. 2.569/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O disposto na ementa da Lei n. 2569/2015, passa a ter a seguinte redação:
Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O auxílio-transporte será concedido em pecúnia, em caráter indenizatório, ao servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, em efetivo exercício.

Art. 3º - O artigo 2º, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelo servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, excetuados os deslocamentos de intervalo para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único - Não serão beneficiários do auxílio-transporte os servidores ou empregados detentores de Cargo em Comissão.

Art. 4º O artigo 4º, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O auxílio-transporte, a ser concedido, mensalmente, corresponderá ao valor fixo de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), ao servidor residente a uma distância maior que 20KM do Município de Tijucas.

Parágrafo único - O auxílio-transporte sofrerá reajuste, conforme o índice de revisão geral anual.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



003

048

Artigo 5º - O artigo 8º, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º Não terá direito ao Auxílio-transporte o servidor que estiver em gozo de:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde;

II - afastado em virtude de licença maternidade e licença prêmio;

III - cedido para outro órgão público;

VI - licença sem vencimentos para tratamento de interesse particular;

V - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar.

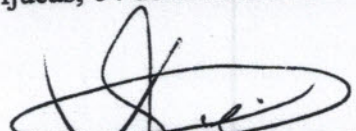
VI - licença por motivo de doença em pessoa de família;

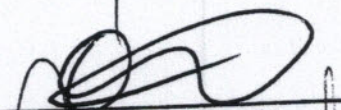
VII - licença para acompanhamento de cônjuge.

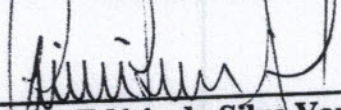
Parágrafo Único - Constatada a percepção indevida do auxílio instituído por esta lei, deverá ser providenciado o reembolso do valor indevidamente pago.

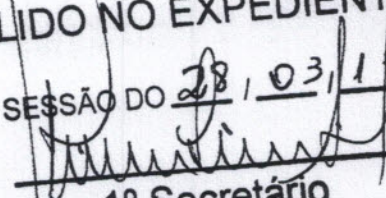
Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

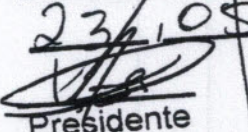
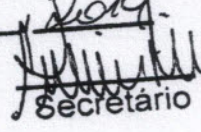
Tijucas, 04 de fevereiro de 2019.


Vilson Natálio Silvino


Odirlei Resini


Maria Edésia da Silva Vargas

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 28/03/19

1º Secretário

APROVADO
EM ÚNICA Votação
23/05/2019
 Presidente
 Secretário



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



022
049

EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI Nº 24/2019.

Altera a Lei n. 2.569/2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O disposto na ementa da Lei n. 2569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-transporte na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - O auxílio-transporte será concedido em pecúnia, em caráter indenizatório, ao servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, em efetivo exercício.

Art. 3º - O artigo 2º, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelo servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, excetuados os deslocamentos de intervalo para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único - Não serão beneficiários do auxílio-transporte os servidores ou empregados detentores de Cargo em Comissão.

Art. 4º O artigo 4º, da Lei n. 2.569/2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O auxílio-transporte, a ser concedido, mensalmente, corresponderá ao valor fixo de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), ao servidor residente a uma distância maior que 20KM do Município de Tijucas.

Parágrafo único - O auxílio-transporte sofrerá reajuste, conforme o índice de revisão geral anual.



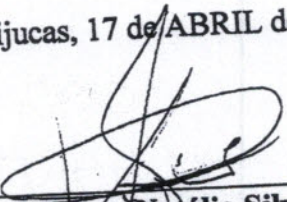
**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



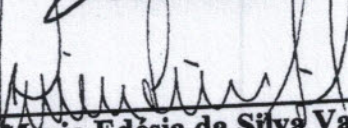
023
050

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 17 de ABRIL de 2019.


Wilson Natálio Silvino

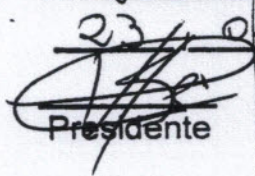

Odinei Resini

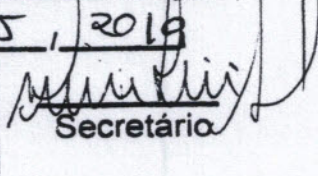

Maria Edésia da Silva Vargas

APROVADO

EM União Votação

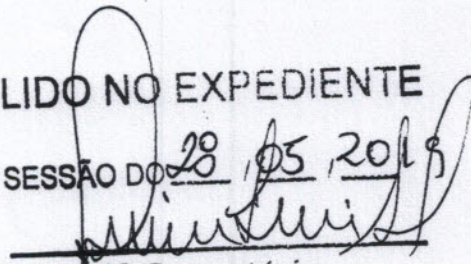
23 / 05 / 2019


Presidente


Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 28 / 05 / 2019


1º Secretário



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2368/2019

Concede reposição salarial a título de revisão geral anual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Reposição Salarial, para efeitos de Revisão Geral, no vencimento básico dos Servidores, Funcionários, Empregados Públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e Indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, tendo como base de cálculo os vencimentos básicos devidos a mesmo título no mês de abril de 2019, no percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), desde o dia 1º de maio de 2019, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º A reposição prevista no caput, apurada pelo INPC acumulado no período de abril de 2018 a março de 2019, incidirá sobre os subsídios previstos na Lei Municipal nº 2.437, de 29 de junho de 2012.

§ 2º Independente do valor alcançado com a reposição, o subsídio mensal dos agentes políticos detentores de mandato político não poderá exceder aos limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Tijucas, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Constituição Federal.

Art. 2º No vencimento básico dos Servidores, Funcionários, Empregados públicos e ocupantes de Cargos Comissionados da Administração Direta e indireta, inclusive do Poder Legislativo, das Autarquias e das Fundações, ativos, Inativos e Pensionistas, além da revisão geral a título de perdas inflacionárias na forma do artigo anterior, ficam concedidos reajuste de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), a título de recomposição salarial, calculados sobre os salários de abril de 2019.

Art. 3º Ficam excluídos da reposição salarial, para efeitos de revisão geral, e do reajuste, a título de recomposição salarial, previstos nesta Lei, os Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 41, de 20 de Novembro de 2015, por terem recebidos o reajuste na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento próprio.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

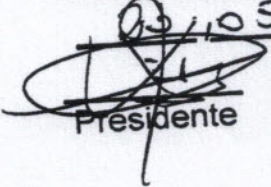
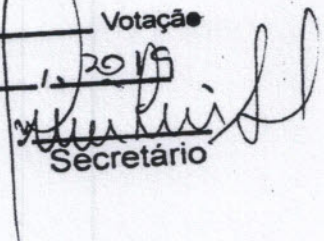
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

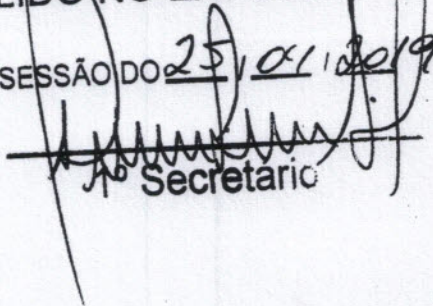
Tijucas (SC), 25 de abril de 2019.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

APROVADO

EM 25/05 Votação 12/2019
 
Presidente Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 25/05/2019

Secretário



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2369/2019

Altera a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, que autoriza concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, já alterado pelas Lei nº 2590, de 22 de maio de 2015, Lei nº 2681, de 29 de maio de 2017 e Lei nº 2714, de 22 de maio de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do Auxílio Refeição concedidos pelo Município de Tijucas aos Servidores e Empregados Públicos, em efetivo exercício, de caráter indenizatório, será de até R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por mês, observado o limite de até vinte e dois dias, e poderá ser pago, em folha de pagamento, na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único. O valor apontado no caput deste artigo será reajustado a partir de 2020, anualmente, na mesma data e no mesmo percentual da revisão geral anual, e do reajuste, a título de recomposição salarial geral, concedidos aos servidores municipais.

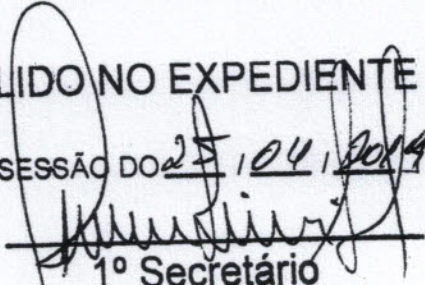
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2019, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

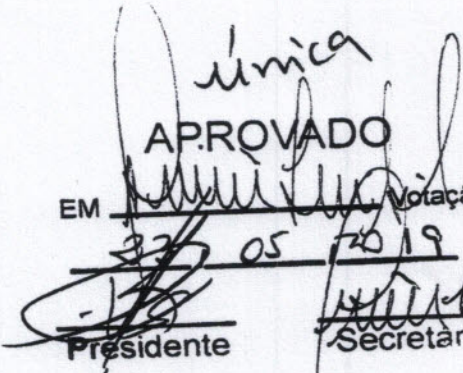
Tijucas (SC), 25 de abril de 2019.


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

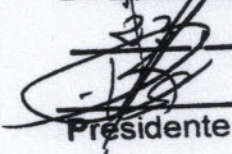
LIDO NO EXPEDIENTE

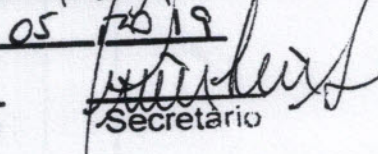
SESSÃO DO 2º 104, 2019


1º Secretário


APROVADO

EM 23 de 05 de 2019 Votação


Presidente


Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 28/05/2019
Hora: 07:28:17

054

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0002652/2019

PROCESSO / ANO: 0002652/2019

Número único: G9F.R99.201-49

DADOS DO REQUERENTE:

Requerente: Vilson Natalino Silvino

Beneficiário: Vilson Natalino Silvino

Nro Documento:

Endereço: Rua MONSENHOR AUGUSTO ZUCCO Nº 591 - CEP: 88200-000

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Condomínio:

Celular: (48) 99982-1177

CPF do requerente: 454.222.659-04

CPF do beneficiário: 454.222.659-04

Bairro: Universitário

Município: Tijucas - SC

Fax:

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central

Usuário: Lays Venzon

Situação: Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 28/05/2019 07:28

Súmula: Ofício 080/082 e 084/2019 - Em relação a esse protocolo, gostaríamos de frisar a existência de emenda realizada junto ao projeto de lei 024/2019, conforme comunicado no ofício.

Observação:

Vilson Natalino Silvino

Lays Venzon

Nome:

CPF / CI:

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: Vilson Natalino Silvino

CPF do requerente: 454.222.659-04

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 28/05/19 07:28

Processo/Ano: 0002652/2019

Número Único: G9F.R99.201-49

Lays Venzon

Informamos que seu processo será disponibilizado para acompanhamento através do site:
www.tijucas.sc.gov.br